



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Palma Sola**  
**Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina**  
**Fone/Fax: (49) 3652-3200 – Email: Planejamento@palmasola.sc.gov.br**  
**www.palmasola.sc.gov.br**

**Ilmo. Senhor**

**Rafael Marques Battisti**

**DD. Presidente da Mesa Diretora.**

**Palma Sola - SC**

### **Mensagem do Projeto de Lei nº 017/2025**

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Tenho a elevada honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que "Insera o Art. 1 A. e Art. 1 B na Lei Municipal nº 2245/2025, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (FINISA) e dá outras providências."

A proposição em epígrafe visa adequar o texto da Lei Municipal nº 2245/2025, recentemente aprovada por esta Casa Legislativa, no tocante a dois aspectos fundamentais para a plena efetivação da operação de crédito autorizada: o estabelecimento das garantias exigidas pela instituição financeira e a adequada consignação dos recursos no orçamento municipal.

No que concerne ao Art. 1º A, sua inserção mostra-se imprescindível para atender às exigências da Caixa Econômica Federal quanto às garantias necessárias para a concessão do financiamento. Segundo informações prestadas pela instituição financeira após a aprovação da Lei original, faz-se necessária a oferta, como garantia da operação, das receitas provenientes do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", conforme autorizado pelo art. 167, inciso IV, da Constituição Federal. Tal garantia constitui requisito indispensável para a celebração do contrato de financiamento, sem a qual não será possível dar prosseguimento às tratativas já iniciadas.

Quanto ao Art. 1º B, sua inclusão visa adequar expressamente o texto legal às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), especificamente no que tange à necessidade de consignação dos recursos provenientes da operação de crédito como receita no orçamento municipal ou em créditos adicionais, em estrita observância ao que determina o inc. II, § 1º, art. 32, do referido diploma legal. Tal medida garantirá a transparência na gestão dos recursos e a regularidade fiscal da operação, em consonância com os princípios de responsabilidade na gestão das finanças públicas.

Cumprе ressaltar que ambas as inclusões não alteram a essência ou o objeto da Lei já aprovada, tampouco modificam o valor da operação de crédito autorizada no montante de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais). Trata-se, tão somente, de ajustes técnicos necessários para a operacionalização do financiamento junto à Caixa Econômica Federal, viabilizando, assim, a concretização dos investimentos em infraestrutura, aquisição de máquinas e equipamentos, bem como modernização e ampliação do parque industrial do município, conforme amplamente debatido e aprovado por esta Casa quando da apreciação do projeto original.



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Palma Sola**  
**Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina**  
**Fone/Fax: (49) 3652-3200 – Email: Planejamento@palmasola.sc.gov.br**  
**www.palmasola.sc.gov.br**

A inserção desses dispositivos permitirá que o Executivo Municipal possa, finalmente, celebrar o contrato de financiamento e iniciar as obras e aquisições que trarão inegáveis benefícios à população palmassolense, impulsionando o desenvolvimento socioeconômico local e elevando a qualidade de vida de nossos cidadãos.

Ante o exposto, considerando a relevância da matéria e sua adequação aos preceitos constitucionais e legais, bem como o inequívoco interesse público que a reveste, rogo aos nobres Edis a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, com a urgência que o caso requer, solicito que seja realizado Sessão Extraordinária possibilitando assim a continuidade das tratativas junto à instituição financeira e a subsequente liberação dos recursos para a execução dos investimentos prioritários já autorizados.

Palma Sola, 07 de Maio de 2025.

**Marcio Sansigolo**  
Prefeito Municipal



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Palma Sola**  
**Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina**  
**Fone/Fax: (49) 3652-3200 – Email: Planejamento@palmasola.sc.gov.br**  
**www.palmasola.sc.gov.br**

## **PROJETO DE LEI Nº 017/2025**

**Inserir o Art. 1 A. e Art. 1 B na Lei Municipal nº 2245/2025, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (FINISA) e dá outras providências.**

MÁRCIO SANSIGOLO, Prefeito do Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, nos termos que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, encaminha a V. Exas. a apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

**Art. 1º.** Fica inserido o art. 1A e 1B na Lei Municipal nº 2245/2025, de 23 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a oferecer como garantia da operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo "pro solvendo", as receitas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) a que se referem o artigo 159, inciso 1, nos termos do inciso IV do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito."

"Art. 1º B. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II. § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, em 07 de Maio de 2025.

**Marcio Sansigolo**  
Prefeito Municipal